DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3707/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/993/2018
PROTOCOLO	: 1884485
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO-MS - IPSMB
RESPONSÁVEL	: ELENA MARIA ANTUNES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: LOURDES ROCHA DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, **Sr.ª Lourdes Rocha de Souza**, na condição de cônjuge do ex-servidor, **Sr. Osvaldo Francisco de Souza**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Bonito/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 30303/2018, peça n.º 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC 5232/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Lourdes Rocha de Souza, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Osvaldo Francisco de Souza, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente à interessada, a partir de 28/11/2017, com fulcro no art. 40, §§ 2º, 7º e 8º, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, observando o art. 2º, da Lei n.º 10887/2004, art. 201, §§ 2º, 3º e 4º da Constituição Federal, conforme Portaria n.º 159/2018-RH de 30/01/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, de 01 de fevereiro de 2018, página 17, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	01/02/2018
Prazo de Entrega	16/04/2018
Remessa	07/02/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Lourdes Rocha de Souza**, na condição de cônjuge do ex-servidor, **Sr. Osvaldo Francisco de Souza**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Bonito/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass